

MP 1.067, de 2021

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para dispor sobre o processo de atualização das coberturas no âmbito da saúde suplementar.

EMENDA ADITIVA

O art. 10-D da lei 9.566, de 3 de junho de 1998, disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 1.067 de 2021 passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo:

“Art.1º.....
.....
.....
.....

Art.10-
.....
.....

§4º As reuniões, os processos, as decisões e atividades da Comissão de Atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar deverão ser públicas e constar em local de fácil acesso no site da Agência Nacional de Saúde Suplementar (NR).”



JUSTIFICATIVA

Assim como as reuniões das diretorias de diversas agências reguladoras e da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde – CONITEC, são públicas, as reuniões da nova Comissão, instituída pela Medida Provisória devem obedecer ao princípio da Publicidade da Administração Pública e zelar pela transparência.

Desta forma, apresentamos esta emenda aditiva, para garantir o interesse público e o cumprimento dos princípios que regem a administração pública na organização e execução das atividades da Comissão ora criada.

Sala das sessões, 9 de setembro de 2021

ALEXANDRE PADILHA
Deputado Federal – PT/SP



CD/21657.85288-00